

DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE ENFRENTAMENTO PREVENTIVO PARA COMBATE DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Camila Martins Schiavone; Tatiana Coutinho Pitta.

*Pontifícia Universidade Católica do Paraná – campus Maringá (PUCPR). E-mail:
camilamschiavone@hotmail.com; tatianacpitta@gmail.com*

Resumo

A história feminina é marcada pela hierarquização dos gêneros, propagados pela cultura machista. Embora a mulher tenha conquistado uma postura de sujeito de direitos, a violência doméstica é uma realidade que precisa de atenção estatal na elaboração de políticas públicas preventivas para o seu enfrentamento. É preciso compreender que a incidência do machismo, disfarçado nas relações sociais, sustentam a violência contra a mulher e ofendem os direitos humanos femininos. Diante da segregação à qual a mulher foi submetida, instrumentos normativos internacionais e internos, reconheceram, à luz dos princípios da dignidade da pessoa humana e da igualdade, que as mulheres precisam de proteção especial e elencaram a violência de gêneros como uma afronta aos direitos humanos. A normalização do machismo intensifica a violência doméstica, sendo evidenciada a violência simbólica como precursora da violência de gêneros e o seu enfrentamento como prevenção para as demais agressões contra as mulheres. Surge a responsabilidade estatal de desenvolver Políticas Públicas que alterem a cultura machista inculcada no inconsciente social, pois elas possibilitariam o empoderamento feminino, materializando as garantias formalmente previstas e reconhecendo-as como titulares de direitos. A violência contra a mulher é uma realidade a ser superada, e a atuação estatal preventiva destas agressões, antes que elas se materializem, é indispensável para se garantir a dignidade e a igualdade feminina. Esta prevenção se dará pela alteração do panorama cultural machista, que legitima a violência de gêneros e denuncia a violência simbólica como a primeira agressão feminina e como subsídios para as demais violências.

Palavras-Chaves: Violência contra a mulher, Machismo, Políticas Públicas.

1 INTRODUÇÃO

A violência contra a mulher está atrelada a uma história de segregação social e no ambiente familiar, resultado de uma cultura predominantemente machista, a qual legitima a violência contra a mulher.

O reconhecimento da dignidade da pessoa humana como responsabilidade Estatal fez com que as mulheres fossem percebidas como sujeito de direitos e a violência de gêneros foi compreendida como uma afronta aos direitos humanos e fundamentais. No entanto, os estereótipos de gênero, respaldados na cultura machista, transformou a violência contra a mulher em um vitimismo que descredibiliza as lutas femininas e transformou a violência simbólica no amparo para as demais violências contra a mulher.

Este trabalho se justifica na análise das Políticas Públicas de enfrentamento preventivo da violência doméstica contra a mulher. Isto porque, acredita-se que a atenção estatal deve ser voltada para ações sociais que alterem o panorama social e cultural, vez que as construções de gênero reforçam e legitimam a violência contra a mulher.

Por esta razão, se buscará entender a responsabilidade do Estado em enfrentar a violência simbólica como forma de prevenir a violência contra a mulher, em especial a doméstica, pois aquela se apresenta como uma afronta aos direitos humanos e fundamentais das vítimas, principalmente no que tange à equidade e à dignidade da pessoa humana, como uma consequência do machismo socialmente inculcado, buscando medidas que contribuam para concretização da igualdade e o fim da violência contra a mulher.

2 METODOLOGIA

Para elaboração deste trabalho utilizou-se o método dedutivo, o qual analisa o tema do aspecto geral para se chegar ao ponto particular. Por meio de pesquisas doutrinárias especializadas, se estudou o machismo e a violência simbólica como uma afronta aos direitos humanos e fundamentais das mulheres, bem como a responsabilidade estatal em promulgar políticas públicas que previnam e extingam a violência contra as mulheres.

3 VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: UMA AFRONTA AOS DIREITOS HUMANOS

A violência contra a mulher e a desigualdade de gêneros ainda é uma realidade social a ser enfrentada, que acaba por violar os direitos humanos femininos, em especial a sua dignidade como ser humano. Diante disso, é necessário analisar a postura estatal em reconhecer a violência contra a mulher como um problema social.

De acordo com a Teoria do Reconhecimento, de Hegel, ser reconhecido atribui um valor pessoal positivo, que pode ser definido pelo respeito (VALENTE; DE CAUX, 2010). Este reconhecimento fez com que os Estados percebessem outros sujeitos de direitos que, em razão de sua vulnerabilidade social, mereciam proteção especial, apontando a dignidade da pessoa humana como basilar para os direitos humanos (BOBBIO, 2004).

A Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 fundamentou a criação do Direito Internacional dos Direitos Humanos, do qual decorreram diversos instrumentos internacionais que visam alcançar a igualdade material e a proteção de sujeitos específicos (PIOVESAN, 2012), dos quais destaca-se os que tem por escopo a proteção da mulher.

A Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher (Convenção CEDAW), de 1979, foi primeira a tratar sobre a discriminação feminina e sobre a necessidade de elaboração de ações afirmativas que enfrentem a desigualdade, tornando-se um parâmetro que direciona as Políticas Públicas no combate à discriminação feminina (CAMPOS, A. 2012).

Outros instrumentos importantes são a Declaração sobre Eliminação da Violência contra a Mulher, de 1993, e a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará), de 1994, as quais apontam a violência contra a mulher como consequência dos estereótipos de gêneros, reconhecem que estas agressões são uma afronta aos direitos humanos e elencam um rol de direitos a serem assegurados às mulheres (PIOVESAN, 2012). Ademais, a Declaração e Programa de Ação de Viena de 1993 e a Plataforma de Ação de Pequim de 1995 enfatizam que os direitos femininos como “parte inalienável, integral e indivisível dos direitos humanos universais” (PIVEOSAN, 2015, p.207).

No contexto nacional, o alicerce central da proteção feminina é a dignidade da pessoa humana, que fundamenta a República Federativa do Brasil. Deste princípio fundamental, desdobram-se outros direitos fundamentais, que merece destaque o princípio da igualdade. Este está intimamente ligado ao valor fundamental da dignidade da pessoa humana, pois há uma busca pelo bem-estar dignificador do indivíduo (CAVALCANTE, 2012), de forma que a diferença entre homens e mulheres jamais poderiam justificar qualquer desigualdade (CAMPOS, A. 2012).

No âmbito infraconstitucional, há leis que se enquadram no rol de políticas públicas desenvolvidas pelos entes federativos, com a finalidade de alcançar a efetiva igualdade e dignidade das mulheres. Dentre as legislações que visam assegurar os direitos femininos, indubitavelmente, merece maior destaque a Lei 11.340/2006.

A Lei Maria da Penha rompeu com a “invisibilidade que acoberta este grave padrão de violência que são vítimas tantas mulheres, sendo símbolo de uma necessária conspiração contra a impunidade (PIOVESAN, 2012, p.80-82)”. O advento desta legislação trouxe inovações extraordinárias para a mudança da concepção interna de violência doméstica, em especial, a perspectiva preventiva e repressiva deste delito, que leva em consideração as condições peculiares das mulheres submetidas a esta situação (PIOVESAN, 2012).

Esta legislação visa coibir os papéis estereotipados socialmente que legitimam a violência doméstica e familiar. Pretende, ainda, uma revolução da realidade, dispondo sobre a necessidade de se ter em currículos escolares conteúdos relativos aos direitos humanos, igualdade de gêneros, raça, etnia e, inclusive, de violência doméstica e familiar (CAMPOS, A., 2012 p.109).

A consequência disso é o enfrentamento da violência de gêneros como um todo, uma vez que se reforça a isonomia de gêneros e a dignidade da mulher como sujeito de direito, que não deve ser submetida a nenhum tratamento que a coloque em um patamar inferior ao dos homens ou do Estado.

De acordo com Dias (2010), a Lei Maria da Penha é um instrumento legal cauteloso, detalhado e abrangente que representa a resposta para o problema social e cultural da violência doméstica. No entanto, para o cumprimento dos ditames desta lei, é preciso adotar um sistema de proteção de salvação a mulher de seu agressor para que ela tenha coragem de denunciar a violência a qual é submetida.

Por isso, mais do que criar leis específicas de proteção à mulher, é preciso torná-las eficazes, para que o ordenamento jurídico não seja apenas uma forma de conter a sociedade, mas, ao contrário, que possa, de fato, resguardar os direitos fundamentais das vítimas.

4 A CULTURA DE GÊNERO COMO PRECURSORA CULTURA MACHISTA

Sexo e gênero não possuem o mesmo significado. A diferença entre eles é a de que o sexo se baseia no corpo orgânico, biológico e genético para determinar a natureza masculina e feminina, enquanto, o gênero, sinaliza os aspectos culturais, a fim de estabelecer os papéis sociais a serem exercidos por homens e mulheres (PITTA, 2014).

O problema é que as diferenças biológicas entre o masculino e o feminino se tornaram pretextos para naturalizar as diferenças socialmente construídas entre homens e mulheres, de forma que a divisão entre os gêneros parece estar naturalmente inserida nas relações cotidianas e que acabam por serem vistas como inevitáveis (BOURDIEU, 2012), buscando uma diferenciação biológica inexistente que justifique as suas imposições (CAMPOS, A. 2012).

Neste contexto, a cultura machista ganhou espaço e se tornou um padrão universal de comportamento, que passou a reger as relações pessoais e sociais e a contrapor o masculino e o feminino para se tornarem excludentes entre si, assim como reforçou a superioridade masculina nas áreas que os homens consideram importantes (CASTAÑEDA, 2006).

Estas oposições inculcadas pelo machismo sobre o que significa ser homem e ser mulher são as principais precursoras da desigualdade e da violência de gêneros, pois estabelece toda uma estrutura de vida baseada em papéis ideais de masculino e feminino, além de criarem a aparência de que aquilo que está fora deste padrão de comportamento não é correto e que deve ser socialmente punido.

Diante da história de segregação feminina, o movimento feminista, em suas ondas ideológicas, busca repensar e recriar a identidade de sexo, de modo a desvincular homens e mulheres de modelos hierarquizados e elencar a qualidade de cada um como atributo de ser humano (ALVES; PITANGUY, 1982). Este movimento passou a utilizar a palavra gênero para denunciar as

relações de poder inscritas socialmente e historicamente como próprias das funções desempenhadas por homens e mulheres (PITTA, 2014).

A substituição do termo sexo por gênero teve por escopo focar os estudos nas relações culturais e sociais, excluindo as condições biológicas como justificativas das opressões masculinas. Essa perspectiva traz uma esperança para o fim da violência contra as mulheres, já que quando explicadas sob o enfoque das características do sexo, a realidade torna-se imutável, enquanto sob as perspectivas de gênero, abrangem uma possibilidade de mudança (PITTA, 2014).

O reconhecimento da mulher como sujeito social, que é capaz de mudar sua situação de desigualdade, torna evidente que gênero é composto tão somente por aspectos culturais (VILHEMA, 2011). Afinal, a cultura criou na mulher um símbolo de feminilidade que direciona seus vínculos afetivos e sociais, fazendo com que as características do gênero feminino sejam suficientes para legitimar a violência suportada pelas mulheres.

5 VIOLÊNCIA SIMBÓLICA: O AMPARO PARA A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

O estudo da violência traz em mente os atos de hostilidade que causam debilidades aparentes na vítima. No entanto, há uma modalidade de violência, denominada como simbólica, que é compreendida pela “violência suave, invisível as suas próprias vítimas, que se exerce essencialmente pelas vias puramente simbólicas de comunicação e do conhecimento (BOURDIEU, 2012, p. 12)”, a qual ampara outras agressões de cunho emocional, sexual e físico.

Ela abarca formas sutis do machismo acobertadas pelas relações cotidianas e justificadas pelo descumprimento dos estereótipos de gênero, os quais são continuamente reproduzidos pelas instituições sociais, como as famílias, religiões, escolas e o Estado (BOURDIEU, 2012).

Para retratar a sutileza destas agressões, uma recente pesquisa realizada com jovens de 16 a 24 anos apontou que não obstante 96% dos entrevistados reconhecem o machismo na sociedade brasileira, muitos deles reproduzem práticas sexistas sem que percebam, vejamos: de um percentual de 66% das mulheres que afirmaram já terem sido alvo de atitudes machistas, apenas 8% delas admitiram já terem sofrido alguma agressão pelo parceiro e somente 4% dos homens reconheceram já terem agredido suas parceiras (ARAÚJO, 2015).

A violência contra a mulher, retratadas nas agressões aparentes, é apenas a ponta do ciclo violento, por persistir o imaginário que vincula a figura feminina aos estereótipos de feminilidade, de forma que quando as mulheres agem diferentes dos valores culturais, se evidenciam razões para

fundamentar a violência nas suas mais variadas formas, bem como para culpabilizá-la pelas agressões suportadas.

Nesta perspectiva, a produção cultural valida a imagem ideal que se espera de cada indivíduo dentro da sociedade (BREDEK, 2003) e propaga a violência simbólica que se mostra presente em discursos, propagandas, piadas e no senso comum (LARA, et. al., 2016). Um dos principais instrumentos desta violência é a mídia, que naturaliza a dominação entre os gêneros e ratifica os discursos culturais, inserindo-os na vida cotidiana a ponto de produzir efeitos muito reais (LARA, et. al., 2016).

Os símbolos, enquanto instrumentos de comunicação e linguagem tornam-se instrumentos da constituição do coletivo e criam um consenso acerca do sentido do mundo social que contribui, fundamentalmente, para a reprodução da ordem social (BOURDIEU, 1989).

Um dos efeitos concretos da violência simbólica é a violência doméstica, em razão da justificção, tolerância ou estímulo de práticas sexistas que acontecem dentro do ambiente doméstico. Conforme o Mapa da Violência de 2015, 55,3% dos crimes relacionados à violência de gênero no Brasil foram praticados dentro do ambiente doméstico e 33,2% dos homicidas eram parceiros ou ex-parceiros das vítimas (WASELFIZS, 2016).

Ser mulher significa atender positivamente a todos os padrões de gênero como uma falsa ideia de empoderamento, a fim de se protegerem das mais variadas formas de violência, o que resulta na propagação a violência simbólica. Assim, como primeira agressão sofrida pelas mulheres, a violência simbólica se materializa em outros atos hostis que se revelam como problemas sociais, sendo preciso combatê-la por meio da atuação estatal.

A conscientização da violência simbólica está na denuncia e na transformação da construção social da imagem da mulher (ALVES; PITANGUY, 1982), buscando uma identidade feminina que as represente. A partir disto, se enfrenta as demais violências contra a mulher, inclusive a doméstica, pois se promove a afirmação feminina, por meio do reconhecimento da igualdade e da dignidade das mulheres.

6 AS ATUAIS POLÍTICAS PÚBLICAS DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Para atingir o escopo de proteger as mulheres, o Estado utiliza-se das Políticas Públicas, que buscam garantir o mínimo existencial do ser humano, as quais demonstram a ação estatal em prol da concretização de um direito (PITTA, 2014).

A importância da adoção de Políticas Públicas no combate à violência de gêneros está no empoderamento que elas possibilitam às mulheres, pois investem em processos sociais que aumentam a potencialidade das mulheres superarem as discriminações, fortalecendo a sua cidadania através de mudanças internas e externas (BASTERD, 2003).

Em 2004, a Presidência da República criou o I Plano Nacional de Políticas Públicas para as Mulheres (PNPN), cujo foco principal estava na “autonomia, igualdade no mundo do trabalho e cidadania; educação inclusiva e não sexista; saúde das mulheres, direitos sexuais e direitos reprodutivos; e, enfrentamento à violência (PITTA, 2014, apud. BRASIL, 2004)”.

Em 2008 foi lançado o II Plano Nacional de Políticas Públicas: mais cidadania para as brasileiras, o qual buscou o reconhecimento da redistribuição dos recursos, a fim de superar as desigualdades sociais que atingem as mulheres (BRASIL, 2008). Este plano tratou a violência doméstica como questão de segurança, justiça e saúde pública, buscando alterações culturais que transformassem este panorama (PITTA, 2014).

Segundo Pitta (2014), algumas metas estipuladas nos referidos planos não atingiram sua finalidade, principalmente no que se refere à criação de casas abrigos, construções de delegacias, consolidação do atendimento pelo ligue 180, implementação da notificação compulsória nos casos de violência doméstica e capacitação dos profissionais. Além disso, não foi possível a criação de um Sistema Nacional de Informações sobre Violência contra as Mulheres, o que possibilitaria verificar a dimensão da violência no país.

No ano de 2011 foi elaborado o Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, conjuntamente com todos os entes federativos, em que instaurou-se uma rede de proteção à mulher no enfrentamento da violência, com atendimento multidisciplinar para tratamento das vítimas (PITTA, 2014).

Para período de 2013 a 2015 foi estabelecido o III Plano de Políticas Públicas para as Mulheres, o qual buscou enfrentar as práticas patriarcalistas enraizadas secularmente no cotidiano dos brasileiros, pois a busca pela igualdade e o enfrentamento das desigualdades de gênero fazem parte da história social do país (BRASIL, 2013).

Em abril de 2016, o Estado desenvolveu as Diretrizes Nacionais de Femicídio, cujo objetivo foi reconhecer que a violência contra a mulher é intensificada pelas relações de gênero, que aumentam a vulnerabilidade e o risco de morte das vítimas (BRASIL, 2016).

Há de se mencionar, ainda, que o Brasil utiliza-se de campanhas nacionais e internacionais de conscientização da gravidade da violência de gêneros e da necessidade de se enfrentá-la como um problema social.

No entanto, diante da repercussão polêmica que as questões de gênero provocam socialmente, nota-se que ainda há preconceitos a serem superados acerca do empoderamento feminino. A sociedade não percebe que com todas estas ações estatais, o que se busca é a efetivação dos direitos fundamentais femininos previstos na Constituição Federal, a fim de dotá-las de maior cidadania e conscientização dos recursos para se posicionar e agir, repercutindo no campo social e político, devido ao equilíbrio nas relações entre homens e mulheres (CAMPOS, A., 2012).

Ademais, para se alcançar a eficiência das Políticas Públicas, é preciso ir para além da previsão dos direitos femininos, pois estão caracterizados na mudança cultural e preconceituosa que o Brasil precisa vencer, a fim de alcançar a plena efetivação dos direitos humanos e fundamentais, sobretudo a dignidade e igualdade das mulheres.

7 O COMBATE À VIOLÊNCIA SIMBÓLICA COMO PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

A cultura machista e patriarcal, enquanto precursora da violência simbólica, é uma violência típica das sociedades, pois sustenta um sistema de dominação prevalente em todas as culturas, introduzida pela religião, leis e costumes (ALVES; PITANGUY, 1982).

A finalidade precípua de um Estado democrático e social de Direito é garantir as condições de vida, o desenvolvimento e a paz social aos seus membros, tendo como pilar os princípios da liberdade e da dignidade da pessoa humana (PRADO, 2013), o que pressupõe a tutela aos bens jurídicos de seus cidadãos. Assim, a Constituição da República assume um importante papel de efetivação das liberdades nela asseguradas, já que pressupõe a materialização destas garantias por meio de um mínimo de igualdade e justiça (PASCHOAL, 2003).

No caso da violência contra a mulher, a solução legal estaria no sistema penal, todavia, ele, por si só, não preveni novas agressões e não transforma as relações de gênero (CAMPOS, C., 1999), além de reduzir as mulheres em vítimas latentes (OLIVEIRA, 1996), o que vitimiza as lutas femininas, reforça a culpabilização da mulher e contribui para a impunidade deste delito.

Assim, tendo em vista que a proteção do cidadão não se resume à criminalização das ações, o Direito Penal não é uma forma de se efetivar as políticas sociais (PASCHOAL, 2003). É preciso enfrentar as questões relacionais, que vão além da punição do agressor, pois isto representa a última

escala da cadeia da violência e não impede que as mulheres continuem sendo agredidas diuturnamente (PITTA, 2014).

A violência simbólica é a primeira agressão sofrida pela mulher, porquanto se valer do cumprimento dos papéis ideais de gênero para justificar suas imposições. Ela ataca diretamente os direitos humanos e fundamentais das mulheres, retirando seu direito a uma vida livre, igualitária e digna.

O combate à violência simbólica torna-se uma importante medida preventiva e protetiva das mulheres vítimas de violência, especialmente a ocorrida dentro do ambiente doméstico, pois a família é uma das grandes propagadoras das questões de gêneros.

Uma recente pesquisa realizada com meninas de 6 a 14 anos apontou que enquanto 76,8% delas lavam a louça e 65,6% limpam a casa, somente 12,5% e 11,4% de seus irmãos homens realizam, respectivamente, as mesmas tarefas. Outro estudo demonstrou que 50% dos casos de violência doméstica no país ocorrem em virtude do machismo. Estes dados demonstram que a violência simbólica sustenta a violência contra a mulher e desmascaram a cultura machista que submete às mulheres a violência implícita e explícita, com marcas aparentes e simbólicas.

A problematização da atual estrutura familiar é uma das formas de se solucionar a violência de gêneros, pois ela prega uma hierarquia sustentada pelo patriarcalismo (LARA, et. al., 2016). Por meio disto, é possível contestar as relações intrafamiliares para não transferir um problema de ordem pública, como é a violência contra a mulher, para a esfera privada (VILHEMA, 2011), já que para que haja a culpabilização do autor das agressões é preciso uma postura ativa da vítima em enfrentar os julgamentos sociais e denunciar as hostilidades resultantes da estrutura social.

Ademais, a violência contra a mulher resulta em efeitos negativos que refletem nos demais membros da família, visto que é no ambiente doméstico que a criança se forma para a vida em sociedade e aprende crenças e valores que influenciam no seu comportamento.

No entanto, devido à privacidade familiar, o Estado só pode adentrar nesta instituição quando houver efetiva ameaça ou ofensa aos direitos fundamentais de seus membros (FARIAS; ROSENVALD, 2015), de forma que não pode interferir para prevenir a violência contra a mulher, pois, nestes casos, a agressão já se materializou.

Diante disso, a educação se torna um instrumento de intervenção estatal no combate às violências de gêneros, visto que ela é um importante veículo de formação pessoal, transmissora de valores e de direitos, que o Poder Público tem a responsabilidade e legitimidade de garantir aos cidadãos.

Os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN) preveem a inserção das questões de gênero no ensino regular, porém “as questões relativas ao gênero deveriam perpassar não só a discussão sobre sexualidade, corpo e prevenção, mas os demais temas transversais (VIANNA; UBNEHAUM, 2006, p. 419)”, inserindo os valores de igualdade e respeito entre todos os gêneros. Outro problema dos PCN é o de que eles estabelecem apenas instrumentos didático-pedagógicos para trabalhar as questões de gênero e se esquecem de que é possível se valer de outros materiais (VIANNA; UBNEHAUM, 2006).

Por meio da educação não sexista, o Estado forma novos cidadãos isentos de preconceitos culturais e consegue adentrar no ambiente familiar sem que haja uma intervenção que retire a privacidade familiar. A educação, assim como a família, possui efeito transgeracional que é capaz de causar uma mudança cultural efetiva e que combata a violência simbólica.

A violência, como um problema social, será vencida quando a sociedade tornar as diferenças entre as pessoas cada vez menos visíveis (ODALIA, 1985), ou seja, quando houver o envolvimento estatal e de toda a sociedade civil no reconhecimento de que o enfrentamento da violência simbólica implicará na redução de outras modalidades de violência.

A finalidade precípua do Estado é o ser humano e todas as suas ações devem estar voltadas na garantia e proteção dos bens jurídicos de cada pessoa, resguardando seus direitos humanos e fundamentais. Por esta razão, o Poder Público é responsável pelo desenvolvimento de políticas públicas que previnam a violência de gêneros, de modo a possibilitar uma mudança na mentalidade social, no que se refere à cultura machista e aos papéis ideais de gêneros.

Por fim, a violência simbólica, como incentivo para as demais violências, pressupõe um bem jurídico a ser tutelado, que ultrapassa a vida particular da vítima, pois quando ofendido atinge toda a coletividade. Torna-se necessário, portanto, proteger a mulher antes de a violência se materializar em agressões aparentes, uma vez que a violência inibe uma vida igualitária, livre e, principalmente, digna.

8 CONCLUSÃO

O reconhecimento da mulher como titular de direitos e de sua vulnerabilidade social fez com que os Estados, à luz dos princípios da dignidade da pessoa humana e da igualdade, corroborassem com os tratados internacionais de direitos humanos e elaborassem legislações nacionais e Políticas Públicas para proteger as mulheres vítimas de violência.

Entretanto, a realidade continua apontando para a desigualdade de gênero e para a violência contra a mulher, sendo necessária a atuação estatal no enfrentamento preventivo dessas agressões. Neste viés, o estudo da violência simbólica se faz pertinente, pois ela subsidia a violência contra a mulher, sendo a primeira agressão a qual as mulheres são submetidas.

É importante que o Estado atue no enfrentamento preventivo da violência de gêneros e, para tanto, é preciso desenvolver Políticas Públicas que alterem o panorama cultural machista e discriminatório. Como há um elevado índice de violência doméstica que acontece em virtude do machismo e pelo descumprimento dos estereótipos de gêneros, acredita-se que o Estado deva atuar no combate à violência simbólica, a fim de desconstruir o símbolo de masculinidade e feminilidade sustentado pela cultura.

Com o reconhecimento estatal de que a violência contra a mulher é respaldada por aspectos tão somente culturais, é possível enfrenta-la antes que as agressões se materializem, se efetivando os direitos humanos e fundamentais das mulheres, por meio de um empoderamento feminino, concedendo-lhes poder de participação social e igualdade nos espaços públicos e, primordialmente, no ambiente doméstico.

REFERÊNCIAS

- ALVES, Branca e Moreira. PITANGUY, Jacqueline. **O que é feminismo?**. 2ª ed. São Paulo: Brasiliense, 1982.
- ARAÚJO, Luciana. 3 em cada 5 mulheres jovens já sofreram violência em relacionamentos, aponta pesquisa. **Agência Patrícia Galvão**, 03 dez 2014. Disponível em: <<http://agenciapatriciagalvao.org.br/violencia/66-das-mulheres-jovens-ja-sofreram-violencia-em-relacionamentos-aponta-pesquisa/>> Acesso em 15 out 2015.
- BARSTED, Leila Linhares. A Cidadania Feminina em Construção. *In*: ALMEIDA, Suely Souza de; SOARES, Barbara Masumeci; GASPARY, Marisa (Coord.). **Violência Doméstica: Bases para formulações de Políticas Públicas**. Rio de Janeiro: Revinter Editora, 2003.
- BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro, 2004.
- BOURDIEU, Pierre. **A Dominação Masculina**. Tradução Maria Helena Kuhner, 2 ed.. Rio de Janeiro: Bertand Brasil, 2002.
- BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial de Políticas Públicas para as Mulheres. **Plano Nacional de Políticas Públicas para as Mulheres**. Brasília, 2008, disponível em: <http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/II_PNPM.pdf>, acesso em 23 nov 2015.
- BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial de Políticas Para as Mulheres. **Plano Nacional de Políticas para as Mulheres**. Brasília, 2013. Disponível em <<http://www.spm.gov.br/assuntos/pnpm/publicacoes/pnpm-2013-2015-em-22ago13.pdf>>, acesso em 24 nov 2015.

- BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial de Políticas Públicas para as Mulheres. Plano Nacional de Políticas Públicas para as Mulheres. Brasília, 2004. In: PITTA, Tatiana Coutinho. **Protagonismo Feminino: a necessidade estatal na proteção da mulher vítima de violência**. 1ed. Boreal: Barigui, SP, 2014.
- BRASIL, Diretrizes para investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres. 2016, p. 16. Disponível em: http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/diretrizes_feminicidio_FINAL.pdf. Acesso em: 30 maio 2016.
- BREDER, Fernanda Cabanez. **Feminismo e príncipes encantados: a representação feminina nos filmes de princesa da Disney**. Rio de Janeiro, 2003.
- CAMPOS, Carmem Hein de (org.). **Criminologia e feminismo**. Porto Alegre: Edita Sulina, 1999.
- CAMPOS, Amnini Haddad. **Direitos Humanos das Mulheres**. 1 ed, 2 reimpr., Curitiba: Juará, 2012.
- CASTAÑEDA, Marina. **O machismo invisível**. Tradução: Lara Christina de Malimpensa. São Paulo: A Girafa, 2006.
- CAVALCANTE, Stela Valéria Soares de Farias. **Violência Doméstica contra a mulher no Brasil Análise da lei “Maria da Penha”, nº 11.340/2006**. 4. ed. Salvador: Jus Podivm, 2012.
- DIAS, Maria Berenice. **Manual de direito das famílias**. 6. ed. rev., atual. ampl. São Paulo: Revistas dos Tribunais, 2010.
- FARIAS, Cristiano Chaves de, ROSENVALD, Nelson. **Curso de Direito Civil: famílias**. v. 6. 7 ed. ver. ampl. e atual. São Paulo: Atlas, 2015.
- LARA, Bruna de; RANGEL, Bruna; MOURA, Gabriela; BARIONI, Paola; MALAQUIAS, Thaysa. **#Meu AmigoSecreto: Feminismo além das redes**. Coletivo Não me Kahlo. 1 ed. Rio de Janeiro: Edições de Janeiro, 2016.
- ODALIA, Nilo. **O que é violência?** São Paulo: Nova Cultura: Brasiliense, 1985
- OLIVEIRA, Frederico Abranhão de. **Vítimas e criminosos**. 2 ed. Ponto Alegre: Sagra, 1996.
- PASCHOAL, Janaina Conceição. **Constituição, criminalização e direito penal mínimo**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2003.
- PIOVESAN, Flávia. A Proteção Internacional dos Direitos Humanos das Mulheres. **Revista da Emerj**, Rio de Janeiro, v. 15, n. 57 (Edição Especial), p. 78, jan-mar. 2012.
- PITTA, Tatiana Coutinho. **Protagonismo Feminino: a necessária atuação estatal na proteção da mulher vítima de violência**. 1 ed. Birigui, SP: Boreal Editora, 2014.
- POR ser menina no Brasil: crescendo entre direitos e violência. **Plan International**. Disponível em: <https://plan.org.br/por-ser-menina-no-brasil-crescendo-entre-direitos-e-viol%C3%A2ncia#download-options>, acesso em 06 jul 2016.
- PRADO, Luiz Regis. Bem jurídico-penal e Constituição. 6 ed. rev. São Paulo: **Revista dos Tribunais**, 2013.
- VALENTE, Julia Leite; CAUX, Luiz Felipe de. O que é a teoria do reconhecimento?. Programa Pólos de Cidadania. Faculdade de Direito – UFMG, 2010. Disponível em <http://www.polos.ufmg.br/grupos-deestudos/bibliografia>, acesso em 19 abr 2016.
- VIANNA, Cláudia e UBNEHAUM, Sandra. Gênero na Educação Básica: quem se importa? Uma análise de documentos de políticas públicas no Brasil. **Educ Soc.**, Campinas, vol. 27, n. 95, p. 407-428. Disponível em: <http://www.cedes.unicamp.br>, acesso em: 31 mai 2016.
- VILHEMA, Valéria Cristina. **Uma Igreja sem voz – análise de gênero da violência doméstica entre mulheres evangélicas**. São Paulo: Fonte Editorial, 2011.
- WASELFIQS, Julio Jacobo. **Mapa da Violência 2015 Homicídios de Mulheres no Brasil**. FLACSO Brasil. Disponível em http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2015/MapaViolencia_2015_mulheres.pdf, acesso em 24 fev 2016.